

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PROJETO DE LEI N° 564/2024

Insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Autor: Capitão Alberto Neto

Relator: Cabo Gilberto Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 564/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), tramita na Câmara dos Deputados em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do RICD, sendo despachada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT) – art. 54 do RICD; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) – art. 54 do RICD.

O projeto visa inserir o inciso XXXVIII ao art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, concedendo aos policiais militares e bombeiros militares o direito à redução de carga horária quando possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário. Essa medida representa um avanço na proteção aos direitos das pessoas com deficiência e no equilíbrio entre vida profissional e familiar dos agentes de segurança pública.

A tramitação do projeto iniciou-se com sua apresentação em 05/03/2024 e prosseguiu de forma ágil e consensual nas comissões iniciais. Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), foi designada relatora a Deputada Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que emitiu o Parecer nº 1 CPD, em 21/05/2024, pela aprovação do projeto com substitutivo.



O substitutivo aprimorou o texto original, ampliando a clareza e o alcance da proteção, sem alterar sua essência. Encerrado o prazo de 5 sessões para emendas ao substitutivo (de 22/05/2024 a 05/06/2024), não foram apresentadas emendas, o que reforça o amplo apoio à proposta. Em 13/08/2024, durante Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial) da CPD, às 15h, o parecer foi aprovado por unanimidade, demonstrando o reconhecimento unânime da relevância da matéria para a inclusão e o apoio às famílias de pessoas com deficiência.

Encaminhado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto recebeu designação de relator ao Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS), que emitiu parecer pela aprovação na forma do substitutivo adotado pela CPD. Em 05/11/2024, durante sessão deliberativa, o parecer foi lido pelo Deputado Capitão Alden e aprovado sem objeções, consolidando o apoio das forças de segurança pública à iniciativa.

Essa aprovação reflete o entendimento de que a redução de carga horária não compromete a eficiência operacional das corporações, mas, ao contrário, contribui para a retenção de talentos e o bem-estar psicológico dos servidores, essenciais para o combate ao crime organizado e a manutenção da ordem pública. O projeto foi então recebido pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) em 11/11/2024, onde aguarda o presente parecer, antes de prosseguir à CCJC.

- ANÁLISE DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 564/2024 representa uma iniciativa louvável no sentido de ampliar os direitos dos policiais militares e bombeiros militares, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e proteção à família (art. 1º, III, e art. 226 da CF/1988). Ao inserir o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751/2023, a proposta garante a redução de carga horária para esses servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem perda remuneratória ou exigência de compensação.

Essa medida não apenas atende à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), incorporada ao ordenamento brasileiro com status supraregal, mas também promove a inclusão social, facilitando o cuidado familiar e reduzindo o estigma associado às deficiências. O substitutivo da CPD, aprovado nas comissões subsequentes, refina o texto para maior precisão técnica, sem diluir seu impacto positivo.

Do ponto de vista social e humanitário, o projeto corrige uma lacuna na legislação das forças de segurança, onde o estresse profissional é exacerbado pelas demandas familiares. Policiais e bombeiros militares frequentemente enfrentam jornadas exaustivas, e a presença de um dependente com deficiência pode agravar questões de saúde mental, como burnout e depressão, impactando a performance coletiva.



* C D 2 5 0 9 0 2 4 1 9 5 0 0 *

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o suporte familiar melhora a produtividade em até 20% em profissões de alto risco, o que justifica a aprovação da proposta como investimento no capital humano das corporações. A ausência de emendas ao substitutivo demonstra consenso sobre sua formulação equilibrada, evitando excessos que pudesse onerar desnecessariamente os entes federativos.

Economicamente, embora a redução de jornada implique manutenção de remuneração sem contrapartida horária, os impactos financeiros são marginais e de longo prazo positivos.

O projeto não fere o art. 169 da CF/1988, pois não cria despesa obrigatória sem fonte de custeio, bastando adequação orçamentária anual.

Juridicamente, o projeto é positivo, respeitando o princípio da legalidade e da igualdade material (art. 5º, caput, da CF/1988). O substitutivo da CPD harmoniza o texto com a Lei nº 8.112/1990 (regime jurídico dos servidores civis), estendendo analogamente benefícios já consolidados, e não colide com normas de segurança pública, como a Lei nº 13.675/2018.

A tramitação conclusiva pelas comissões acelera sua aprovação, evitando debates desnecessários, e o apoio unânime nas CPD e CSPCCO atesta sua necessidade de aprovação.

Por fim, a aprovação do PL 564/2024, na forma do substitutivo, fortalece o pacto federativo ao fortalecer estados e municípios na gestão de suas forças auxiliares. Em um contexto de envelhecimento populacional e aumento de deficiências crônicas – projeções do IBGE indicam crescimento de 30% até 2030 –, essa lei pavimenta o caminho para políticas preventivas, reduzindo custos indiretos com saúde pública e previdência. Recomenda-se, assim, sua aprovação integral, como medida de justiça e eficiência administrativa.

- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 564/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, chega a esta Comissão de Finanças e Tributação após aprovações expressivas nas comissões anteriores, merecendo nossa atenção como instrumento de equidade social no âmbito das forças de segurança pública. A proposta insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751/2023, concedendo aos policiais militares e bombeiros militares o direito à redução de carga horária quando possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem prejuízo à remuneração e independentemente de compensação.

Na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o texto apresenta-se justo e consensual, refletindo o compromisso o bem estar do profissional da segurança pública.



CD250902419500*

Destaca-se que o projeto se alinha aos ditames constitucionais de proteção à família e à pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 226 e 203 da Constituição Federal, bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O substitutivo da CPD, relatoria da Deputada Dayany Bittencourt, aprimora o original ao especificar mecanismos de implementação, garantindo que a redução de jornada – de até 50%, conforme precedentes em regimes semelhantes – seja viável sem desequilíbrios operacionais nas corporações. Essa evolução demonstra a sabedoria legislativa coletiva, evitando ambiguidades e fortalecendo a aplicabilidade da norma nos entes subnacionais.

Quanto aos aspectos financeiros, o projeto, na forma do substitutivo, acarreta impacto orçamentário positivo, embora implique manutenção de remuneração integral para jornadas reduzidas.

Essa projeção baseia-se em análises comparativas com benefícios análogos, como a licença-maternidade estendida na Lei nº 11.770/2008, cujos impactos foram absorvidos sem crises fiscais. Não há criação de despesa obrigatória sem dotação orçamentária, nos moldes do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bastando aos entes federativos a adequação em suas leis orçamentárias anuais (LOA), o que reforça sua compatibilidade com o pacto federativo.

Investir no bem-estar dos agentes de segurança é investir na segurança pública como um todo: essa ótica de custo-benefício social justifica a aprovação.

Da perspectiva tributária, o projeto não afeta a arrecadação, pois não altera bases ou alíquotas, limitando-se a uma política de pessoal. A ausência de emendas ao substitutivo e o apoio unânime nas comissões precedentes – com aprovação na CPD em 13/08/2024 e na CSPCCO em 05/11/2024 – atestam sua baixa controvérsia e alta viabilidade fiscal.

Por fim, este relator, após exame detido do texto e de seus reflexos econômicos, manifesta-se pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 564/2024 e do substitutivo da CPD.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

